



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 345.260 - SP (2013/0148172-3)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
AGRAVANTE : MARIA MATILDE CHAVES
ADVOGADO : MODESTO DOS REIS NAVARRO
AGRAVADO : OLGA PRIORE - ESPÓLIO
REPR. POR : DOUGLAS KOHN - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : CÉLIO DE MELO LEMOS
RENATA WINTER GAGLIANO LEMOS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. TESTAMENTO PARTICULAR. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Nas razões do especial a agravante não particularizou, de forma clara, alínea, bem como quais dispositivos de lei federal teriam sido violados pelo aresto atacado. Dessa forma, sendo incompreensível, no ponto, a controvérsia, incide a Súmula 284 do STF. Precedentes.
2. A modificação do entendimento adotado pelo Tribunal de origem acerca da validade do testamento particular, tal como postulada nas razões do apelo especial, demandaria a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 345.260 - SP (2013/0148172-3)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **MARIA MATILDE CHAVES**
ADVOGADO : **MODESTO DOS REIS NAVARRO**
AGRAVADO : **OLGA PRIORE - ESPÓLIO**
REPR. POR : **DOUGLAS KOHN - INVENTARIANTE**
ADVOGADOS : **CÉLIO DE MELO LEMOS**
: **RENATA WINTER GAGLIANO LEMOS E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO:

Trata-se de agravo regimental interposto por MARIA MATILDE CHAVES contra decisão que negou provimento a agravo em recurso especial com base na aplicação das Súmulas 284 do STF e 7 do STJ.

Nas razões do agravo regimental, a agravante pretende a reforma do julgado. Para tanto, afirma que:

"A fundamentação foi correta, muito compreensível, pois se fala na falta de legitimidade de Douglas Kohn para ser herdeiro legal, pois não é filho e muito menos herdeiro testamentado; sendo que não foi observado os atos de ultima vontade de Olga Priore, e nem a carta de próprio punho de ISABEL PRIORE irmã da 'de cujus' herdeira necessária que concordou com os atos praticados por OLGA PRIORE que também cedeu sua parte para A AGRAVANTE e jamais contestado conforme prova no bojo dos autos.

(...)

As provas estão robustas no recurso especial, e por causa de meras formalidades viola direitos da agravante em decisão monocrática" (e-STJ, fl. 738).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 345.260 - SP (2013/0148172-3)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **MARIA MATILDE CHAVES**
ADVOGADO : **MODESTO DOS REIS NAVARRO**
AGRAVADO : **OLGA PRIORE - ESPÓLIO**
REPR. POR : **DOUGLAS KOHN - INVENTARIANTE**
ADVOGADOS : **CÉLIO DE MELO LEMOS**
: **RENATA WINTER GAGLIANO LEMOS E OUTRO(S)**

VOTO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Conforme asseverado na decisão agravada, a ora agravante, nas razões do recurso especial, não particularizou alínea, bem como quais dispositivos de lei federal teriam sido violados pelo aresto atacado. Dessa forma, sendo incompreensível, no ponto, a controvérsia, incide a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, do seguinte teor: *"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."*

Nesse sentido, confirmam-se:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS TIDOS POR VIOLADOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284 DO STF. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A não indicação do dispositivo de lei que teria sido supostamente violado é circunstância que obsta o conhecimento do Apelo Nobre interposto tanto com fundamento na alínea a, como na alínea c do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

*2. Agravo Regimental do Município de Tarumã desprovido." (AgRg no AREsp 154.613/SP, Rel. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe de 2/8/2012)*

"PROCESSO CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. VALOR DA CAUSA. AÇÃO DE DANOS MORAIS. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STJ. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA.

1. Embora a agravante tenha interposto o Recurso Especial também com base na alínea 'a' do permissivo constitucional, não foi indicado claramente nenhum dispositivo de lei federal que tenha sido supostamente violado. Incide na espécie o princípio estabelecido na Súmula 284 do STF.

(...)

4. Agravo Regimental não provido." (AgRg no AREsp 142.201/SC, Rel.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro **HERMAN BENJAMIN**, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/6/2012, DJe de 26/6/2012)

Além disso, em relação à alegada validade do testamento particular, a inversão do que foi decidido pelo Tribunal de origem, tal como propugnada nas razões do apelo especial, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório dos autos, providência que encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse contexto, subsistentes os fundamentos da decisão agravada, nega-se provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0148172-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 345.260 / SP**

Números Origem: 01086215320078260000 105895 1058952 1086215320078260000 4090000000000
51324140 5132414000 5830019955408372

EM MESA

JULGADO: 25/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARIA MATILDE CHAVES
ADVOGADO : MODESTO DOS REIS NAVARRO
AGRAVADO : OLGA PRIORE - ESPÓLIO
REPR. POR : DOUGLAS KOHN - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : CÉLIO DE MELO LEMOS
RENATA WINTER GAGLIANO LEMOS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Sucessões - Nulidade e Anulação de Testamento

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARIA MATILDE CHAVES
ADVOGADO : MODESTO DOS REIS NAVARRO
AGRAVADO : OLGA PRIORE - ESPÓLIO
REPR. POR : DOUGLAS KOHN - INVENTARIANTE
ADVOGADOS : CÉLIO DE MELO LEMOS
RENATA WINTER GAGLIANO LEMOS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.